

AUTÓGRAFO Nº 37, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Acrescenta parágrafo único e altera a redação do *caput* do art. 5º da Lei Municipal nº 3.366, de 22 de outubro de 1999 e dá outras providências.

Autoria: Vereadores Willian Souza e Rai Stein Sciascio (Raí do Paraíso).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único e alterada a redação do *caput* do Art. 5º da Lei Municipal nº 3.366 de 22 de outubro de 1999, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º *Ficam expressamente vedadas as chácaras para aluguéis temporários, lanchonetes, restaurantes, bares, adegas, pesqueiros, tabacarias e demais estabelecimentos similares, utilizar de reprodução de música sonora ao vivo ou eletrônica em ambientes abertos, ao ar livre, em níveis superiores a 65 decibéis - dB(A) para o período diurno e em níveis superiores a 55 decibéis - dB(A) para o período noturno, conforme previsto na ABNT - NBR 10151.*

Parágrafo único. *O disposto neste artigo não se aplica aos templos religiosos de qualquer natureza, as igrejas, bem como as casas de cultos, em razão de estarem sujeitos a legislação específica.*

(NM)



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 7.038, de 07 de março de 2023.

Câmara Municipal de Sumaré, 15 de março de 2023.



HÉLIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré em 15 de março de 2023.



SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

(NM)